



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562
GABINETE DO PRESIDENTE

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Apresentamos o Relatório das Demonstrações Contábeis da Câmara Municipal de **Amarante do Maranhão- MA**, relativas ao exercício de 2021 até o mês de dezembro do referido, acompanhado do conjunto das informações que constituem o volume de balanço e as respectivas demonstrações, destacando os seguintes aspectos relevantes sobre a análise das contas:

- **Da integridade dos registros contábeis**

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, adotando-se ainda, no que for compatível, as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais de Contabilidade geralmente aplicados no Brasil.

- **Da fidedignidade da DCASP e dos anexos da Lei nº 4.320/64**

Para atender os prazos estabelecidos pela Portaria STN 634/13, a elaboração das DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - observou as regras de transição da Portaria STN 733/14 e da Nota Técnica STN 4/2015. Dessa forma foram elaboradas demonstrações por meio do procedimento de correspondência de contas contábeis do Plano de Contas utilizado historicamente pelo Município para as DCASP.

Assim, os resultados do exercício estão demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, exigidos pela Lei nº 4.320/64, e também pelas DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - anexas a este Relatório, nos termos da Portaria STN 634/13.

O Balanço Orçamentário contempla toda a contabilidade orçamentária da Câmara Municipal de **Amarante do Maranhão- MA**.

Os Balanços Financeiro e Patrimonial, e ainda as demonstrações das variações patrimoniais contemplam a administração direta.

Tais demonstrações refletem a utilização dos recursos consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, em favor dos órgãos correlatos e das entidades da administração direta, representada pelo Poder Legislativo.

- **Quanto a transparência da gestão fiscal**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562
GABINETE DO PRESIDENTE

A transparência administrativa constitui uma mutação fundamental no direito da Administração Pública, cujo princípio se impõe como um dos princípios gerais do direito, ao inverso da tradição do segredo administrativo.

Lei Complementar nº 101/00, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal, também realiza, direta ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também a permitirem o acesso público a essas informações.

O capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à **transparência**, controle e fiscalização e estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente a luz das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, conforme acima mencionado a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 48, determina a divulgação ampla em veículos de comunicação, inclusive via *internet*, dos relatórios com informações que tratam das receitas e das despesas, possibilitando verificar sua procedência e a autenticidade das informações prestadas.

Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se instrumentos de transparência os planos, orçamentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e sua versão simplificada e os relatórios resumidos da execução orçamentária e sua versão simplificada.

Ante o exposto, é possível afirmar que a intenção da Lei de Responsabilidade Fiscal é justamente aumentar a **transparência** na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta.

Diante do apanhado acima, informamos que todas as peças que possam formalizar a transparência da Câmara Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO- MA, encontram-se publicadas do site da Câmara em (cmamarantedomaranhao.ma.gov.br) assim como são publicadas no mural da Câmara Municipal por período superior a 15 dias.

- **Do conteúdo das contas de Gestão**

Diante da intempestividade da publicação da IN TCE-MA nº 52/2017, informamos que foi organizada da melhor forma possível os documentos das contas de Gestão, foi observado as instruções e seguido o entendimento geral, porém como tudo que é novo gera dúvidas, sabemos que podem ter algumas falhas, nos comprometemos a estudar com afinco a citada IN e nos anos vindouros cumprir a risca as determinações.

Cumprimento das metas previstas

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções do TCE/MA, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e as despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigação; acompanhou o cumprimento do Orçamento, culminando com posteriores medidas de lei de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com **eficiência e eficácia**,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562
GABINETE DO PRESIDENTE

atingindo os resultados propostos.

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e a efetividade, constatou-se que:

- Foram atingidas pela gestão as metas propostas;
- Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;
- As ações alcançaram, de fato, a satisfação aos anseios da população.

O recebimento da receita extra orçamentária efetivou-se dentro do Previsto, sem muitas alterações, tendo em vista os Repasses Constitucionais.

As ações executadas pela Câmara Municipal de Amarante do Maranhão- MA no exercício de 2021 até junho do referido, voltadas à manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas de Governo.

O atendimento às necessidades da unidade orçamentária e os cumprimentos dos limites legais configuram o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas. Portanto o controle Interno considera que a execução orçamentária de 2021 atendeu as determinações legais atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.

Conclusão

O controle interno avaliando a prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão no que se refere à **eficiência, eficácia** e efetividade. Conclui pela evolução da gestão administrativa.

O tripé eficácia, eficiência e efetividade têm sido perseguidas com a busca de resultados, atendimento de objetivos e metas, tomando dinâmica a política pública. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

Este relatório bem com a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCE/MA a todos os mandamentos legais durante a efetiva participação do Gestor **Bráulio da Silva Batalha** como presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão – MA que se deu até o mês de dezembro do exercício financeiro de 2021.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e elevar a apreciação deste Tribunal de Contas.